

1.º — Realizar, com a colaboração da Associação Campineira de Ensino Técnico Industrial, os estudos e planejamento das edificações e das instalações bem como do equipamento didático necessário ao pleno funcionamento da Escola, nas bases previstas neste Convênio;

2.º — Construir os edifícios e provê-los com as instalações necessárias a uma matrícula mínima de 300 alunos, conforme o disposto na Cláusula II, e residência para o pessoal docente e administrativo;

3.º — Dotar a Escola de equipamento didático, mencionado no item 1.º desta cláusula, bem como do equipamento necessário às instalações técnicas e administrativas e ao conjunto residencial previsto;

4.º — Uma vez construída e equipada a escola, entregá-la ao Estado, para os efeitos deste Convênio;

5.º — Diligenciar através dos organismos internacionais a êle ligados, a cooperação de especialistas estrangeiros para orientar e ministrar cursos.

Aprovado este Convênio pela Assembléa Legislativa e registrado pelo Tribunal de Contas, o Governo Federal dará início aos estudos e planejamentos a que se refere o item 1.º, dentro de dois meses, iniciando a construção dos edifícios a que se refere o inciso 2 nos seis meses seguintes e, concluindo-os dentro de três anos.

Cláusula XII — A Associação Campineira de Ensino Técnico Industrial obriga-se a:

1.º Colaborar nos estudos e planejamentos das edificações, das instalações, do equipamento didático, da organização e do funcionamento dos cursos;

2.º Obter, através dos órgãos competentes, nacionais ou estrangeiros, a cooperação de técnicos e especialistas para as atividades da Escola;

3.º Diligenciar junto aos órgãos industriais ou outros cooperação financeira ou material para a Escola.

Cláusula XIII — A duração do presente Convênio é por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer das partes contratantes, com antecedência mínima de doze meses.

Cláusula XIV — Em caso de denúncia do Convênio por parte do Governo do Estado ou se o estabelecimento deixar de servir à finalidade a que é destinado por este Convênio, o terreno, os prédios e todas as instalações da Escola passarão para o domínio da União.

Cláusula XV — Em caso de denúncia do Convênio, pelo Ministério, antes da conclusão e instalação definitiva da Escola, passarão para o Estado todas as edificações, instalações e investimentos até então realizados pelo Ministério.

Cláusula XVI — O primeiro Conselho Técnico-Administrativo, dentro de 90 dias, a contar da sua nomeação, elaborará e submeterá à aprovação do Governo do Estado o Regimento da Escola, que será baixado por decreto executivo.

Cláusula XVII — Este Convênio entrará em vigor uma vez aprovado pela Assembléa Legislativa e registrado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E' o presente Convênio lavrado em cinco (5) vias, cada via com 7 (sete) folhas datilografadas em uma só face, todas datadas e assinadas pelas partes, que rubricam as seis primeiras folhas de cada via, ficando cada parte com uma via. Campinas, 8 de dezembro de 1960.

Clovis Salgado — Ministro da Educação e Cultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO — Governador do Estado de São Paulo

Dr. Lucier Geneveis — Presidente da Associação Campineira de Ensino Técnico Industrial.

Testemunhas:

Miguel Vicente Cury

Nilson (Negível)

LEI N.º 6.758, DE 16 DE JANEIRO DE 1962

Cria subcentro de saúde no distrito de Botafogo, município de Bebedouro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de saúde no distrito de Botafogo, município de Bebedouro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N.º 39.654, DE 16 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no município e comarca de Tatuí, necessários aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública as faixas de terreno abaixo caracterizadas situadas no município e comarca de Tatuí, necessárias aos serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana, localizadas entre as estações 1.129 -/ 4,00 a 1.140 -/ 5,20 da locação, com os limites e confrontações constantes das plantas da mesma Estrada que com este baixam devidamente rubricadas pelo Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

I — Desapropriação de uma faixa de terreno com 507,60 m² (quinhentos e sete metros e sessenta decímetros quadrados) que consta pertencer a Eucário Holts e descrita na planta PC. 3347;

II — Desapropriação de uma faixa de terreno com 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que consta pertencer a Benvenuta Ferreira, e descrita na planta PC. 3348;

III — Desapropriação de uma faixa de terreno com 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que consta pertencer a Silvio Ferreira, e descrita na planta PC. 3349;

IV — Desapropriação de uma faixa de terreno com 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que consta pertencer ao Centro Espirita Ubiratan, e descrita na planta PC. 3350;

V — Desapropriação de uma faixa de terreno com 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que consta pertencer a Ardemio Renzoni.

Artigo 2.º — As desapropriações de que tratam o artigo anterior são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n.º 296 — Consignação 8-61-2 — item 271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no item XVI do Decreto n.º 34.964, de 19 de maio de 1959.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

F. de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 39.655, DE 16 DE JANEIRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Americana, necessário à construção do Ginásio Vocacional de Americana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno

com a área de 13.420,00 m² (treze mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), situado na Vila Santa Catarina, distrito, município e comarca de Americana, que consta pertencer à Associação de São Vicente de Paulo, necessário à construção do Ginásio Vocacional de Americana, medindo 122,00 metros de frente para a rua Duque de Caxias; 110,00 metros para a rua Riachuelo; 122,00 metros para a rua 12 de Outubro; no último lado, 110,00 metros confrontando com propriedade de Francisco Pinto Duarte Filho, medidas essas constantes do processo DJ. 21.641-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.656, DE 16 DE JANEIRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Batatais, necessário à construção do Centro de Saúde

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 623,13 m². (seiscentos e vinte e três metros e treze decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Batatais, que consta pertencer a João Octaviano de Alvarenga Sobrinho, necessário à construção do Centro de Saúde, medindo 25,00 metros de frente para a Praça Anita Garibaldi por 25,00 metros da frente aos fundos e 24,85 metros nos fundos, confrontando com o Posto de Puericultura, medidas essas constantes da planta C.15.051, anexa ao processo DJ.21.469-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.657, DE 16 DE JANEIRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 4.º subdistrito — Nossa Senhora do Ó — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar "Professor Antonio Emilio S. Pena".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.630,00 m² (seis mil, seiscentos e trinta metros quadrados), situado no 4.º subdistrito — Nossa Senhora do Ó — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar "Professor Antonio Emilio S. Pena", com as seguintes divisas e confrontações: "começando no ponto A, cruzamento do alinhamento direito da rua João Siqueira de Brito, antiga Rua C, com a divisa esquerda do prédio n.º 20 na mesma rua, segue por esta divisa em linha reta com 23,83 metros, até alcançar o ponto B, na divisa da linha de transmissão da Light; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com 78,60 metros, até alcançar o ponto C, na margem esquerda do correjo Itapeirica, confrontando com a linha de transmissão da Light; daí desce pela margem esquerda do correjo, em linha sinuosa com aproximadamente 53,00 metros, até alcançar o ponto D na cerca de madeira; abandonando a margem do referido correjo, segue pela cerca de madeira até o ponto E; 17,00 metros até o ponto F; 4,40 metros até o ponto G; 15,20 metros na divisa entre os terrenos dos prédios ns. 2.389 e 2.384 da Avenida Santa Marina; daí deflete à esquerda e segue por uma linha reta com 14,20 metros, até alcançar o ponto H, fim da divisa esquerda do prédio n.º 30 da Rua C; segue na mesma direção com 34,68 metros confrontando com fundos dos prédios ns. 30, 28, 26 e 24 da Rua C; até o ponto I; daí deflete à esquerda num ângulo aproximadamente reto e segue com 27,87 metros até alcançar o alinhamento direito da rua Maria Carolina do Carmo, ponto J; em ângulo reto deflete à direita 1,20 metros, alcançando o ponto K no mesmo alinhamento; deflete à esquerda medindo 20,85 metros pela divisa lateral do prédio n.º 16 da rua Maria Carolina do Carmo até o ponto L; deflete à direita e segue com 20,84 metros confrontando com os fundos dos prédios ns. 16, 14 e 12, até alcançar a divisa direita do prédio n.º 13 da rua João Siqueira de Brito, ponto M; deflete à esquerda e segue com 22,86 metros pela divisa lateral do prédio n.º 13 da rua João Siqueira de Brito, até o ponto N no alinhamento dessa rua; ainda à esquerda, por esse alinhamento mede 8,66 metros até o ponto O; deflete, em ângulo aproximadamente reto, à direita, medindo 8,00 metros, até encontrar o ponto A, início da presente descrição", medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.719-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.658, DE 16 DE JANEIRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 3.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Americanópolis

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com